Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1444/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12625/2014
PROTOCOLO	**:** 1528922
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	**:** ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO	**:** ELLO – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 235.363,77
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE PONTE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

A inobservância aos prazos para a publicação de atos administrativos que exijam essa providencia, bem como, para a remessa de documentos a esta corte de contas enseja a recomendação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 4/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 83/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS, por seu Prefeito, Sr. Itamar Bilibio e Ello – Construtora e Serviços Ltda - ME, com recomendação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato n. 83/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã-MS e a empresa Ello – Construtora e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O contrato, ora examinado foi formalizado diante do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2014, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e regido pelas cláusulas e condições nele contidas.

O objeto do contrato é a execução da obra de construção de uma ponte de concreto, no valor de R$ 235.363,77 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), com prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.

A Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – DEAMA - 18055/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR -MPC GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15873/2015, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos encaminhados pelo jurisdicionado para exame desta Corte de Contas instruem devidamente os autos, observadas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços foi conduzido com observância às exigências contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Municipal n. 13/2013.

O teor do contrato estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93.

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelo responsável cumpriram as normas legais que regem a matéria, com ressalva para a intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal e para os prazos de publicação, mas que não macularam a prestação de contas em apreço.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 83/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã-MS e a empresa Ello – Construtora e Serviços Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2 - pela **recomendação** ao jurisdicionado, para que observe com maior rigor os prazos para publicação e remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP